



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 353 /2022

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO E O  
REGIMENTO INTERNO DA XII  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA, criado pela Lei 736/91, órgão deliberativo e controlador das políticas dirigidas à criança e ao adolescente no âmbito municipal e, sendo responsável pela execução da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, a cada 02 (dois) anos, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Convocar os/as Conselheiro/as Municipais, Titulares e Suplentes, e Conselheiro/as Tutelares e convidar o Sistema de Garantia de Direitos, de Promoção, Controle e Defesa, e toda a Sociedade Santista, para se engajarem, com envolvimento e compromisso, no processo de discussão, organização, execução e sistematização da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominada XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Este importante momento de Participação Social, voltado à elaboração e definição das diretrizes da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente exige a participação de todas as pessoas.

### Capítulo I

#### Da Conferência

**Art. 1º.** A XII Conferência Municipal DCA convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será realizada **no dia 11 de novembro de 2022 (sexta-feira) das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas**, de acordo com o quadro da programação descrito no art.º 12 desta Resolução.



**Art. 2º.** A XII Conferência Municipal DCA se define como foro municipal de debates sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Santos, aberto a todos os órgãos públicos e segmentos da sociedade e terá por finalidade:

**I** - Ampliar a participação e o controle social de todos os interessados nos assuntos afetos à criança e ao adolescente, objetivando a efetivação da política aos mesmos.

**II** - Refletir e avaliar os reflexos da pandemia da COVID-19 na vida de crianças, adolescentes e suas famílias.

**III** - Construir propostas de ações e políticas públicas que garantam os direitos de crianças, adolescentes e suas famílias.

**IV** - Elaborar propostas de ações e políticas públicas que garantam os direitos de crianças, adolescentes e famílias no contexto pandêmico e pós-pandemia.

**V** - Eleger delegado/as para a VII Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **Capítulo II**

### **Da Temática da XII Conferência e das Pré-Conferências**

**Art. 3º.** O tema central da **XII Conferência Municipal** será “**A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da COVID-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade**”, conforme deliberação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

**Art. 4º.** As discussões das Pré-Conferências serão realizadas a partir de 05 (cinco) Eixos temáticos, discriminados a seguir:

**Eixo temático 1:** Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.



**Eixo temático 2:** Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da COVID-19.

**Eixo temático 3:** Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia.

**Eixo temático 4:** Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, considerando o cenário pandêmico.

**Eixo temático 5:** Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da COVID-19.

**Art. 5º.** As Pré-Conferências e Conferências Livres e Conferências Municipais ocorrerão no segundo semestre do corrente ano.

**Art. 6º.** O CMDCA realizará 05 (cinco) Pré-Conferências, divididas por territorialidade (Zona Noroeste, Centro, Zona Leste, Morros e Área Continental).

**Art. 7º.** O CMDCA assegurará a infraestrutura necessária para a realização das Pré-Conferências.

**§ 1º.** As Pré-Conferências nos territórios envolverão os diversos serviços de atenção à criança e ao adolescente, como Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, Esporte, Habitação, Meio Ambiente e a Sociedade Civil.

**§ 2º.** Cada Pré-Conferência deverá ter uma Comissão Organizadora local, que será responsável por mobilizar, articular, executar e sistematizar os materiais, e terá o acompanhamento de representantes da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal DCA, devendo encaminhar seus resultados por meio de modelo padronizado, disponibilizado pela Casa de Participação Comunitária.

**§ 3º.** As Atas das Pré-Conferências, com a indicação dos delegado/as e suplentes eleitos, deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora em até 03 (três) dias após a sua



realização, obrigatoriamente digitadas, para o endereço eletrônico [cmdca@santos.sp.gov.br](mailto:cmdca@santos.sp.gov.br).

**Art. 8º.** As Pré-Conferências serão abertas a toda a população e à rede pública e privada de serviços interessada nas questões afetas à Política da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Somente os delegados/as eleitos nas Pré-Conferências e/ou Conferências Livres terão direito a voto nos grupos de discussão da XII Conferência Municipal DCA.

**Art. 9º.** Cada Conselheiro/a que integra o CMDCA será responsável pela divulgação das Pré-Conferências, sendo obrigatória sua participação em pelo menos uma delas, e na XII Conferência Municipal DCA.

**Art. 10.** Serão eleitos delegado/as e delegadas nas Pré-Conferências e nas Conferências Livres, com quórum mínimo de 10 (dez) pessoas, na proporção de dois delegados/as para cada 10 (dez) presentes, permitindo-se para a fração de 05 (cinco) presentes a escolha de mais um delegado/a assegurando a paridade de gênero.

**§1º.** Recomenda-se para cada delegado/a/a eleito a escolha de um suplente, que só terá direito a voto na ausência do titular, assegurando a paridade de gênero.

**§2º.** Caso o grupo reunido não atinja o quórum mínimo de 10 (dez) pessoas, poderá encaminhar suas discussões e propostas à Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal DCA.

**Art. 11.** Em cada Pré-Conferência e/ou Conferência Livre deverá ser assegurado espaço lúdico para a participação das crianças de 7 a 12 anos e 13 a 17 anos e onze meses, com o objetivo de estimular e garantir o protagonismo das crianças e dos adolescentes neste processo democrático.

**Parágrafo único.** Deverão ser eleitos delegado/as e delegadas crianças e adolescentes, respeitando o quórum estabelecido no art. 10.



**Art. 12.** Os Fóruns, Redes, Coletivos dentre outros, poderão realizar Conferências Livres, para aprofundar o debate sobre o tema, objetivos e eixos da XII Conferência Municipal DCA.

§ 1º. As organizações interessadas em realizar Conferências Livres deverão, obrigatoriamente, comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a data e local do evento, nome completo, e-mail, telefone e dados do organizador responsável, pelo endereço eletrônico [cmdca@santos.sp.gov.br](mailto:cmdca@santos.sp.gov.br) colocando no campo **assunto Conferência Livre**.

**Art. 13.** O relatório com a sistematização das propostas das Pré-Conferências e Conferências Livres, organizadas nos 05 (cinco) Eixos, serão subsídios para a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **Capítulo III**

#### **Da Programação da XII Conferência Municipal DCA**

**Art. 14.** A XII Conferência Municipal DCA será realizada na Universidade São Judas, Auditório do Bloco Carandá II, Comendador Martins, nº 52 – Vila Mathias/Santos-SP, e terá a seguinte programação:

<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Atividade</b>
	8h	Café de Boas Vindas Credenciamento de Delegado/as e Participantes
	8h30min	Atividade Cultural (a definir)
	9h	Apresentação e deliberação do Regimento da Conferência.
	9h30min	Abertura Oficial da XII CMDCA
	10h	Palestra Magna Maria Izabel Calil Stamato
	10h45min	Orientação para os grupos de trabalho
	11h	Trabalhos em Grupo
	12h	Intervalo para Almoço
	13h	Trabalhos em Grupo
	15h	Plenária Final: Deliberação das Propostas dos Eixos, Moções e Eleição dos Delegado/as para a Conferência Regional



	17h	Atividade Cultural (a definir)
	17h30min	Encerramento

## **Capítulo IV**

### **Dos Participantes**

**Art. 15.** Serão participantes da XII Conferência Municipal DCA os delegado/as eleitos/as nas Pré-Conferências e/ou Conferências Livres, os delegado/as natos e os convidados/as.

**Art. 16.** Serão considerados Delegado/as Natos, com direito a voz e voto, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (Titulares e Suplentes); os Conselheiro/as Tutelares em exercício; 02 (dois) membros do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCAS.

## **Capítulo V**

### **Dos Trabalhos em Grupos**

**Art. 17.** O debate sobre as propostas apresentadas nas Pré-Conferências e Conferências Livres, será realizado por cinco Eixos e organizados em grupos, de acordo com a escolha dos/as participantes e apresentados para aprovação na Plenária Final.

**Art. 18.** Cada grupo terá um/a facilitador/a e um/a relator/a, nomeados pela Comissão Organizadora, que serão responsáveis pela coordenação dos trabalhos, dada a complexidade dos Eixos, e um/a relator/a eleito por seus participantes, que auxiliarão na elaboração do Relatório aprovado pelo grupo, consignando as conclusões das discussões e debates.

**Art. 19.** As Moções deverão ser elaboradas em formulário próprio, a ser retirado pelos Delegado/as com a equipe de apoio da XII Conferência Municipal DCA, indicando proponente, assunto e texto da moção, e, no mínimo 20% das assinaturas dos Delegado/as devidamente credenciados, ressaltando o direito dos/as participantes de serem ou não signatários da proposta apresentada.



§ 1º. Os textos das moções deverão ser entregues à Comissão Organizadora até às 14h do dia a ser realizado a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. A Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal DCA organizará as Moções recebidas, classificando-as por áreas temáticas, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

§ 3º. A Mesa Coordenadora da XII Conferência Municipal DCA, após proceder a leitura das Moções apresentadas, colocará as mesmas em votação da Plenária, não sendo permitida a apresentação de destaque.

## **Capítulo VI**

### **Plenária Final**

**Art. 20.** A Plenária Final da XII Conferência Municipal DCA terá como objetivo:

**I -** Ampliar e fortalecer a Participação e o Controle Social na efetivação da Política de Atendimento a Criança e Adolescente em nosso Município para o período de 24 meses.

**II -** Estabelecer as diretrizes da Política Municipal da Criança e do Adolescente para o Município de Santos

**III -** Aprovar as Moções encaminhadas pelos Delegado/as.

**IV -** Eleger os Delegados/as para a VII Conferência Regional.

**V -** Subsidiar o preenchimento do Relatório Final para a Conferência Regional.

**Art. 21.** Participarão da Plenária Final os Delegado/as Natos e Eleitos e os convidados da XII Conferência Municipal devidamente credenciados.

**Art. 22.** Caberá à Plenária Final eleger as propostas aprovadas pelos grupos, totalizando dez propostas para o Município, duas para o Estado e duas para o Nacional.

## **Capítulo VII**

### **Da Organização**

**Art. 23.** A XII Conferência Municipal DCA será Presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.



**Art. 24.** Para desenvolvimento de suas atividades, a XII Conferência Municipal contará com uma Comissão Organizadora, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 25.** A sistematização de todo o processo da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será publicado em E-book, visando dar visibilidade às ações, sob responsabilidade da Comissão Organizadora.

**Art. 26.** Os recursos financeiros, infraestrutura e de logística para a realização da XII Conferência Municipal DCA serão oriundos do FMDCA.

## **Capítulo IX**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 27.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal DCA.

**Art. 28.** O cronograma das Pré-Conferências, Conferências Livres e Conferência Municipal será publicado através de comunicado no Diário Oficial.

**Art. 29.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santos, 02 de junho de 2022.

**EDMIR SANTOS NASCIMENTO**

**Presidente do CMDCA**